

MOTTU IX S.A. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Realizada em 04 de setembro de 2025 1. Data, hora e local: em 04 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social, localizada na Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. 2. Presença: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. 3. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, face o comparecimento dos acionistas, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. 4. Acionistas: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 35.237.331/0001-24, com sede na Rua Agostinho Cantú, nº 207, Anexo E N 209, Butantã, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 05501-010, neste ato representada por seu administrador o Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1987, filho do Sr. Eliezer Naum Zanelatto e da Sra. Rosemar Coelho Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 84858072, expedida por SSP/PR em 20 de junho de 2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 055.855.529-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario Ferraz, nº 339, Apto. 131, Jardim Europa, CEP 01453-010; e MOTTU TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.603.179/0001-81, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Waldemar Ferreira, nº 174, Butantã, CEP 05.501-000, neste ato representada por seu administrador o Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1987, filho do Sr. Eliezer Naum Zanelatto e da Sra. Rosemar Coelho Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 84858072, expedida por SSP/PR em 20 de junho de 2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 055.855.529-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario Ferraz, nº 339, Apto. 131, Jardim Europa, CEP 01453-010. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por eleição dos presentes o Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto, que convidou a mim, Taciana de Oliveira Salera Ferreira Alves, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 294.442, CPF/ME sob o n. 045.257.976-73, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. 5. Ordem do Dia: a) Constituição de uma sociedade de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; b) Subscrição e forma de integralização das ações; c) Eleição dos membros para composição da Diretoria; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e) Eleição do Conselho Fiscal. f) A lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. 6.

Deliberação: Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: a) O Estatuto Social, declarada definitivamente constituída a

MOTTU IX S.A Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. b) Subscrição e Forma de Integralização das Ações: O capital da sociedade será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal. Neste ato, a acionista MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA. subscreve 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e integraliza, no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente nacional, correspondente à 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, e a acionista MOTTU TECNOLOGIA LTDA., subscreve 1 (uma) ação ordinária nominativa, e sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, correspondente à 0,1% (zero vírgula um por cento), conforme dispõe Art. 80 da Lei nº 6.404, conforme disposto nos Boletins de Subscrições, anexos à presente ata (“Anexo II e Anexo III) c) Eleição dos Membros da Diretoria: Foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da sociedade: (i) Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.485.807-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.855.529-29, para o cargo de Diretor Presidente, e (ii) Sr. LUIGI TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.807.613-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 230.091.458-10, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com endereço comercial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000, os quais aceitaram os cargos, conforme Termos de Posse e Desimpedimento anexos à presente ata. d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração: Foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da sociedade: (i) Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.485.807-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.855.529-29, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, (ii) Sr. MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43724404 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 319.348.578-07, para o cargo de membro do Conselho de Administração, e (iii) Sr. LUIGI TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.807.613-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 230.091.458-10, para o cargo de membro do Conselho de Administração, todos com endereço comercial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000, conforme Termos Posse e Desimpedimento anexos à presente ata, ambos com endereço comercial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000 e) Conselho Fiscal: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. f) A lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à

lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada. 8. Assinaturas: Composição da Mesa: Presidente: Sr. Rubens Octavio Pereira Zanelatto; e Secretária: Sra. Taciana de Oliveira Salera Ferreira Alves 9. Acionistas Presentes: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA. e MOTTU TECNOLOGIA LTDA. A presente ata é cópia fiel da original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio. São Paulo/SP, 04 de setembro de 2025. MESA: Rubens Octavio Pereira Zanelatto Presidente Taciana de Oliveira Salera Ferreira Alves Secretária ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MOTTU IX S.A. Realizada em 04 de setembro de 2025. ESTATUTO SOCIAL DA MOTTU IX S.A. Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração Artigo 1º - A sociedade anônima denominar-se-á MOTTU IX S.A. e será regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto (i) locação e administração de meios de transporte terrestre sem condutor; e (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artigo 3º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Valdemar Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II Capital Social e Ações Artigo 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à sociedade, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Artigo 6º - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Sociedade. Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. Capítulo III Assembleia Geral Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Sociedade com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais ou previstos neste Estatuto, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais. Artigo 10º - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois. Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração. Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os

trabalhos. Parágrafo Primeiro: Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Sociedade documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Sociedade até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive. Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral. Artigo 12º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Sociedade, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a: a) Alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo IX abaixo; b) Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debentures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da sociedade, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela sociedade, nos termos do subitem b) acima; d) a emissão de debentures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela sociedade, nos termos do subitem b) acima; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade. Capítulo IV Administração Artigo 13º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Sociedade. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. Artigo 14º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Sociedade privativas da Diretoria. Artigo 15º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral. Artigo 16º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos “Termos de Posse e Desimpedimento” lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Artigo 17º - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar. Artigo 18º - O

Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais. Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros. Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto. Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade de votos, cabendo um voto a cada membro. Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral. Artigo 19º - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais: a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Sociedade, propostos pela Diretoria; b) fixar e aprovar as políticas da Sociedade; c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração; d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões; e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Sociedade, incluindo juros sobre capital próprio, observado o previsto neste Estatuto Social; f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia; g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Sociedade; h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e j) escolher e destituir os auditores independentes. Artigo 20º - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. Artigo 21º - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente: a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão; b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; d) substituir os demais Diretores, em suas ausências e impedimentos. Parágrafo Segundo: Compete aos demais Diretores dar suporte e substituir o Diretor Presidente e os demais Diretores em suas ausências e impedimentos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Sociedade. Artigo 22º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a

Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Sociedade na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substituídos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído. Artigo 23º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante “Termos de Posse e Desimpedimento” lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 24º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Artigo 25º - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos. Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Sociedade, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação de acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade; (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Sociedade. Artigo 26º - A Sociedade deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Sociedade, desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados. Parágrafo Segundo: Os procuradores “ad negocia” serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por qualquer Diretor, no qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo Terceiro: As procurações “ad judicia” poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Sociedade em juízo. Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato. Capítulo V Conselho Fiscal Artigo 27º - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Artigo 28º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. Artigo 29º - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras Artigo 30º - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei. Artigo 31º - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes

regras: a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. Parágrafo Primeiro: No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Sociedade, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º. e 5º. do artigo 202 da Lei das S/A. Parágrafo Segundo: O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte. Parágrafo Terceiro: Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. Capítulo VII Liquidação Artigo 32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII Foro Artigo 33º - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.” SUBSCRITORES MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA. p. Rubens Octavio Pereira Zanelatto MOTTU TECNOLOGIA LTDA. p. Rubens Octavio Pereira Zanelatto ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MOTTU IX S.A. Realizada em 04 de setembro 2025 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO MOTTU IX. S.A. NOME DO ACIONISTA MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA CNPJ 35.237.331/0001-24 QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. QUANTIDADE DE AÇÕES INTEGRALIZADAS 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. VALOR PAGO R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) QUANTIDADE DE AÇÕES A INTEGRALIZAR 0 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

R\$ 0,00 FORMA DE PAGAMENTO Moeda corrente nacional VALOR TOTAL SUBSCRIÇÃO R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais). DADOS BANCÁRIOS Banco do Bradesco Agência: 3395 conta: 4186/6. Registro JUCESP 35300681266 sessão 25/11/2025 CNPJ 63800212/0001-73. Rubens Octavio Pereira Zanelatto REGISTRO JUCESP 35300681266 SESSÃO 25/11/2025 CNPJ 63800212/0001-73. DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO NA CENTRAL DE BALANÇOS - CB DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados: I – Rubens Octavio Pereira Zanelatto, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 84858072, expedida por SSP/PR em 20 de junho de 2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 055.855.529-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario Ferraz, nº 339, Apto. 131, Jardim Europa, CEP 01453-010, representante legal da sociedade MOTTU IX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63800212/0001-73, com sede à Av. Valdemar

Ferreira, nº 186, Sala 5, Butantã, CEP: 05501-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social; II – DANILO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRCSP nº 1SP 307.521/O-1, CPF 389.351.748-07, com endereço comercial na Rua Joaquim Antunes, nº 727, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05418-030, contador responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis da companhia; DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de utilização da Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, em cumprimento ao subitem Notas do item 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da IN/DREI n. 81/2020, que: 1. As informações constantes das demonstrações contábeis transmitidas à Central de Balanços são verdadeiras, completas, atuais e refletem com fidelidade a situação patrimonial, financeira e econômica da companhia. 2. A companhia enquadra-se, no exercício social de referência, conforme sua natureza jurídica, no seguinte critério: Sociedade Anônima de capital fechado: receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). 3. Autorizam expressamente o cruzamento e validação dos dados constantes das demonstrações contábeis com as bases da Receita Federal do Brasil, das Juntas Comerciais, da Comissão de Valores Mobiliários (quando aplicável), bem como de quaisquer outros órgãos públicos de fiscalização e controle. 4. Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias. Esta declaração será assinada eletronicamente, com validade jurídica plena, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica legalmente reconhecida no Brasil, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos portais assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.2002/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais. São Paulo, 26 de fevereiro de 2026. Assinatura Eletrônica do Representante Legal: Rubens Octavio Pereira Zanelatto.